

Manual de Normas e Procedimentos para Habilitação de Pensão Judicial

Gerência de Relacionamento com o Segurado
e Pensão



**GOV
RJ**





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

PREFÁCIO

TÍTULO

Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação de Pensão Judicial

UNIDADE GESTORA

Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão

PÚBLICO-ALVO

Gerência de Relacionamento com o Segurado e Pensão

Diretoria de Seguridade

REGULAMENTAÇÃO UTILIZADA

Lei Estadual nº 285/1979;

Lei Estadual nº 3.189/1999;

Lei Estadual nº 5.260/2008;

Lei Estadual nº 7.628/2017;

Constituição Federal de 1988;

Resolução CMN nº 3.402/2006;

Emenda Constitucional nº 103/2019

Decreto Estadual nº 46.730/2019;

Portaria RIOPREV Nº 558 de 2024.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Sumário

1	OBJETIVO	4
2	DEFINIÇÕES	4
2.1	TERMOS UTILIZADOS	4
2.2	SIGLAS UTILIZADAS	4
3	DISPOSIÇÕES GERAIS	5
4	PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO JUDICIAL	6
4.1	DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO A PENSÃO JUDICIAL	6
4.2	BENEFICIÁRIOS	6
4.3	DA DOCUMENTAÇÃO	6
4.4	IMPLANTAÇÃO DA PENSÃO	8
4.5	ATO DE PENSÃO	8
5	MAPEAMENTO DO PROCESSO	9
ANEXO I – ASPECTOS IMPORTANTES PARA A HABILITAÇÃO À PENSÃO JUDICIAL POR MORTE		9
ANEXO II – TABELA DE TEMPORALIDADE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO PARA CÔNJUGE, COMPANHEIRA(O) E PARCEIROS HOMOAFETIVOS		10
ANEXO III – PERÍODO DE CARÊNCIA		10
ANEXO IV – ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS		11
ANEXO V – PROCEDIMENTO INTERNO PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO JUDICIAL NO SIGRH		13
ANEXO VI - MODELO DA CARTA DE ABERTURA DE CONTA SALÁRIO ...		26
ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		27



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1 OBJETIVO

Definir os procedimentos para a habilitação à pensão judicial por morte de ex-servidor do Estado do Rio de Janeiro.

2 DEFINIÇÕES

2.1 TERMOS UTILIZADOS

2.1.1 Beneficiário: É a pessoa natural que se encontra vinculada e protegida pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

2.1.2 Instituidor: servidor(a) ou aposentado(a) que na data do óbito era abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RPPS/RJ, na forma do § 25 do artigo 89 da Constituição Estadual.

2.1.3 Pensão por morte: é o benefício pago aos dependentes do segurado ativo ou inativo, que vier a falecer ou, em caso de desaparecimento, tiver sua morte presumida declarada judicialmente.

2.1.4 COOPE: Coordenadoria de Pensão responsável pela análise dos pedidos de habilitação à pensão por morte.

2.1.5 Declaração de Benefícios Previdenciários – DBP – Declaração em que o requerente deve informar se percebe outro benefício previdenciário de qualquer RPPS, RGPS ou do Sistema de Proteção Social dos Militares.

2.2 SIGLAS UTILIZADAS

2.2.1 DIRSE – Diretoria de Seguridade

2.2.2 COOPE – Coordenadoria de Pensão

2.2.3 COORG – Coordenadoria de Compensação Previdenciária do Regime Geral

2.2.4 DOERJ – Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

2.2.5 SEFAZ – Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

2.2.5 SEI - Sistema Eletrônico de Informações

2.2.6 CONECTA RP – Sistema Integrador do Rioprevidência de Atendimento

2.2.7 SIGRH – Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos

2.2.8 TCE – Tribunal de Contas do Estado

2.2.9 OCJ - Orientação para Cumprimento de Julgado

2.2.10 COOCJ – Coordenadoria de Contencioso Jurídico

2.2.11 DAP – Documento de Atualização de Pensão

2.2.12 DBP – Declaração de Benefícios Previdenciários

3 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A execução do Processo de Habilitação à Pensão Judicial deve seguir os métodos descritos neste Manual Normativo.

3.2 A competência para a proposição de alterações no Manual de Normas e Procedimentos de Habilitação à Pensão é da DIRSE, e deverá ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva.

3.3 As etapas do Processo de Habilitação à Pensão Judicial serão executadas, necessariamente, respeitando a ordem de sua descrição neste Manual Normativo.

3.4 Toda a tramitação do processo administrativo e a anexação dos documentos correlacionados é feita digitalmente, de forma a garantir eficiência, celeridade, transparência e sustentabilidade através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4 PROCESSO DE HABILITAÇÃO À PENSÃO JUDICIAL

4.1 DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO A PENSÃO JUDICIAL

4.1.1 Os pedidos de habilitação a pensão judicial são realizados através de OCJs (Orientação para Cumprimento de Julgado) que são enviadas a COOCJ da Diretoria Jurídica responsável por receber os pedidos e encaminhá-los a COOPE com as instruções para o fiel cumprimento do julgado.

4.2 BENEFICIÁRIOS

4.2.1 São beneficiários da pensão por morte, na qualidade de dependentes do instituidor:

- I. O cônjuge, a companheira ou o companheiro, os parceiros homoafetivos, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou maiores até 24 (vinte e quatro) anos, se estudantes universitários e os filhos maiores de 21 anos se inválidos ou interditados;
- II. Os pais;
- III. Os irmãos, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos;

4.2.2 O processo deverá conter a orientação quanto a qualidade na qual o beneficiário deverá ser habilitado, sua cota-parte, regime jurídico aplicável e a data de início dos efeitos.

4.2.3 Observar a existência de possível conflito entre beneficiários já habilitados de classes diferentes ou de igual qualidade (habilitação judicial de companheira com cônjuge ou companheira já habilitada, habilitação de judicial de filho com pai já habilitado etc.) e solicitar orientação a COOCJ.

4.3 DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 Os documentos que deverão ser apresentados pelo beneficiário são:

Manual de Normas e Procedimentos para Habilitação de Pensão Judicial
Versão – 4.0
Vigência: 01/07/2026



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- CPF, em nome da parte autora e em nome do instituidor da pensão (falecido servidor);
- RG, em nome da parte autora e em nome do instituidor da pensão (falecido servidor);
- Comprovante de residência, em nome da parte autora e em nome do instituidor da pensão (falecido servidor);
- Comprovante de abertura de conta corrente/salário em Instituição Financeira Credenciada;
- Declaração de benefícios Previdenciários.

4.3.2 Se o óbito do servidor tiver ocorrido anterior a Emenda Constitucional nº 41 de 30/12/2003 ou for determinado que a pensão tenha paridade e integralidade, deverá também, ser apresentado o DAP.

4.3.3 Será disponibilizado o ofício de abertura de conta salário junto à Instituição Financeira conveniada com o RIOPREVIDÊNCIA para o recebimento de créditos de pensões por morte.

4.3.4 Além do ofício de abertura de conta, será disponibilizado, a Declaração de Benefícios Previdenciários - DBP, cujo correto preenchimento e devolução é obrigatório para implantação do benefício.

4.3.5 Caso a pensão seja regida pela EC 47/05 ou 70/12 será necessário a apresentação dos percentuais de evolução da carreira da data do óbito até momento presente.

4.3.6 Caso o ex-servidor não possua cadastro no SIGRH a exemplo dos servidores que não são do executivo é necessário a apresentação de uma declaração de remuneração emitida pelo órgão de origem do ex-servidor.

4.3.7 O processo SEI que solicitar a habilitação será encaminhado ao setor responsável pelas convocações dos beneficiários, com a relação dos documentos previstos no item 4.3.1 que deverão ser apresentados. Após a entrega da documentação, o processo deverá ser encaminhado à COOPE para realização da habilitação. Caso a documentação solicitada não seja entregue, o processo deverá retornar à COOCJ, que adotará as providências e emitirá as recomendações cabíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

4.4 IMPLANTAÇÃO DA PENSÃO

4.4.1 O número do Processo de Habilitação à pensão judicial deve ser informado na aba “Instituidor de Pensão”, no sistema SIGRH. Os demais campos devem ser verificados e atualizados, caso necessário. Preenchidos os dados do beneficiário no SIGRH, com a definição da regra da pensão e consequente implantação do benefício, é feita a anexação das telas de sistema no processo de Concessão de Pensão Judicial, via Sistema Eletrônico de Informações.

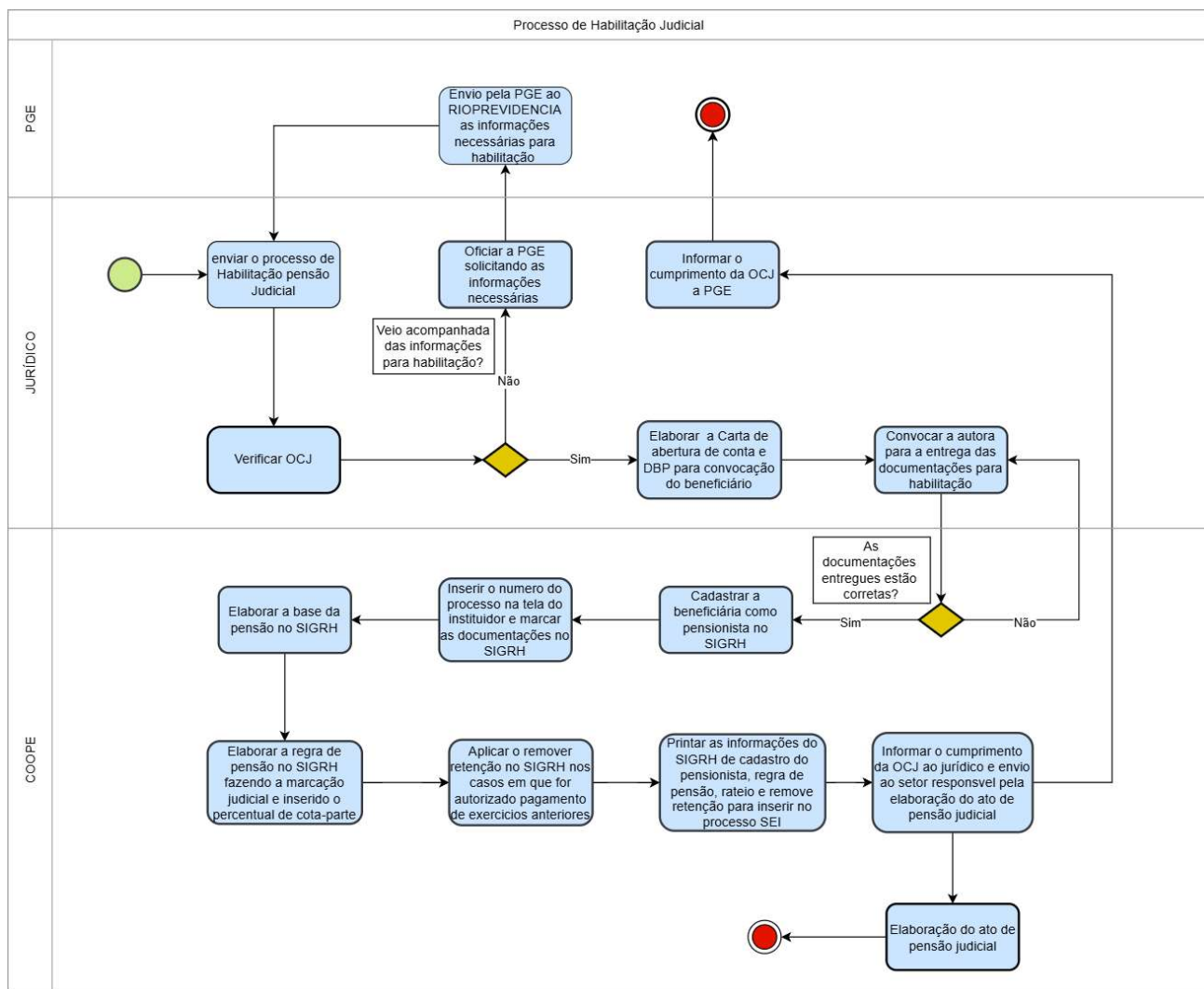
4.5 ATO DE PENSÃO

4.5.1 Após a implantação o processo deverá ser encaminhado a COOCJ para que seja informado o cumprimento da OCJ e, após a devolução, o processo deverá ser encaminhado para a confecção do ato de pensão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

5 MAPEAMENTO DO PROCESSO



ANEXO I – ASPECTOS IMPORTANTES PARA A HABILITAÇÃO À PENSÃO JUDICIAL POR MORTE

A OCJ e as orientações da COOCJ têm prevalência nas orientações deste manual. Beneficiários de militares que faleceram após 01/01/2022, cabe ao órgão de origem efetuar estas habilitações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II – TABELA DE TEMPORALIDADE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO PARA CÔNJUGE, COMPANHEIRA(O) E PARCEIROS HOMOAFETIVOS

Prazo de pagamento da pensão	Idade mínima no final do ano do óbito	Idade máxima no final do ano do óbito
3 anos	-	Menos de 21 anos
6 anos	21 anos	26 anos
10 anos	27 anos	29 anos
15 anos	30 anos	40 anos
20 anos	41 anos	43 anos
Vitalícia	44 anos	-

OBS: A tabela acima **não se aplica** aos instituidores que pertenciam às seguintes categorias:

PCERJ, PMERJ, CBMERJ, SEPPEN e Agentes Socioeducativos (DEGASE).

OBS: Os períodos supramencionados são estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário ao término do **ano** do óbito do instituidor.

ANEXO III – PERÍODO DE CARÊNCIA

O período de carência correspondente às **18 contribuições** só se aplica aos viúvos(as), companheiros(as) e parceiros(as) homoafetivos(as).

Não há período de carência para os casos em que os instituidores pertenciam às seguintes categorias: PCERJ, PMERJ, CBMERJ, SEPPEN e Agentes Socioeducativos (DEGASE).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Comprovação do período de carência: Basta verificar no SIGRH e/ou CONECTA RP a existência de 18 contracheques.

No caso de instituidor vinculado à Defensoria Pública ou a órgãos não pertencentes ao Poder Executivo, deverá ser apresentada uma declaração do respectivo órgão informando a existência das 18 contribuições.

Na hipótese de inexistência de 18 contribuições (seja ou não o instituidor vinculado ao Poder Executivo, ou seja, em qualquer caso), a pensão deverá ser implantada pelo período de 4 meses, devendo constar no SIGRH a data de término da regra de pensão.

ANEXO IV – ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 103/2019

- As condições para acumulação de benefícios estão dispostas no art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019 e se aplicam ainda que os entes não tenham efetuado reforma na legislação do RPPS, tendo efeito imediato para todos os entes da federação.
- É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social (RGPS ou RPPS), ressalvadas as pensões geradas pelo mesmo instituidor, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.
- Será admitida a acumulação nas seguintes hipóteses, mas apenas o benefício mais vantajoso será recebido de forma integral:
 - a) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com pensão por morte concedida pelo RGPS ou por outro RPPS;
 - b) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

- c) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS com aposentadoria concedida por RGPS ou RPPS;
- d) pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do RPPS ou do RGPS com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;
- e) pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito de RPPS ou do RGPS.

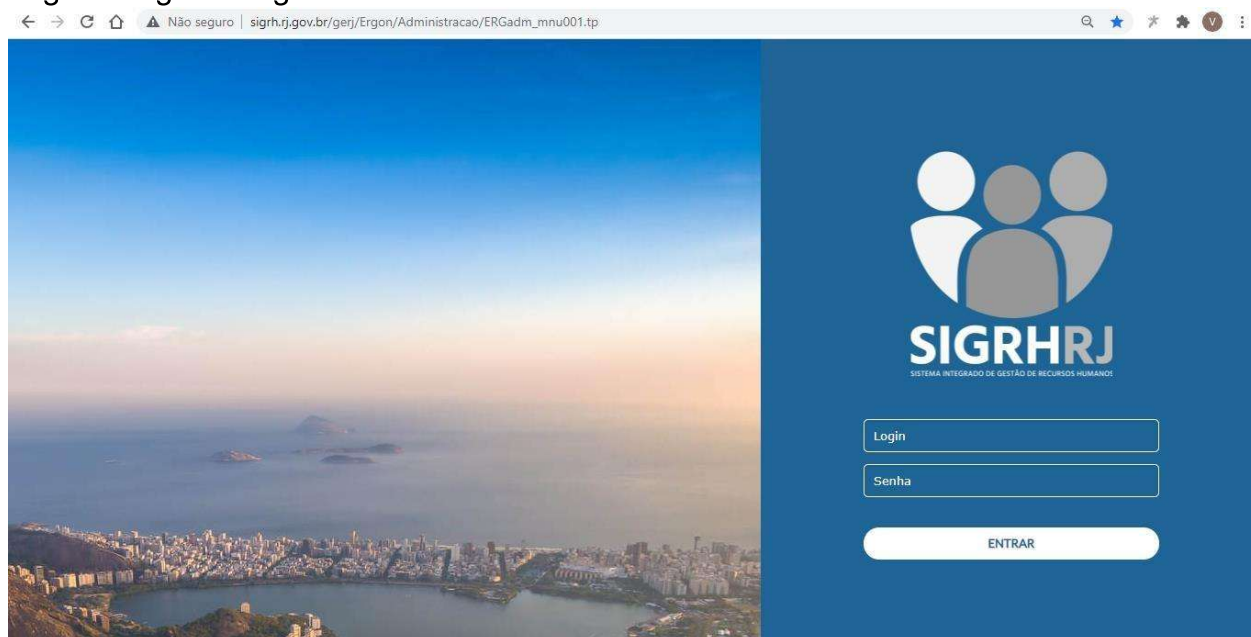
Os benefícios menos vantajosos serão apurados de acordo com as faixas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 2º, art. 24, da EC 103/2019, que têm como referência o salário-mínimo.



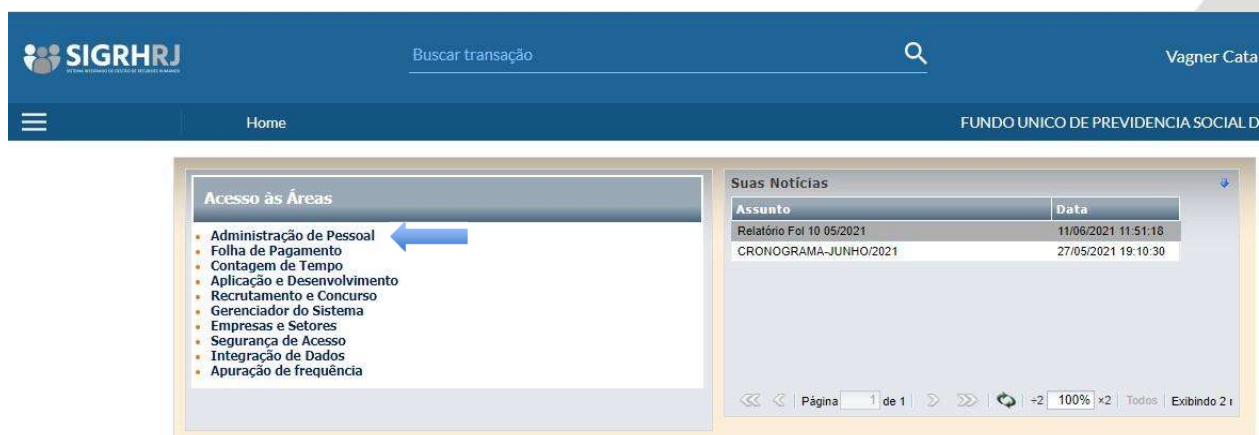
Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V – PROCEDIMENTO INTERNO PARA HABILITAÇÃO À PENSÃO JUDICIAL NO SIGRH

Abrir o navegador de internet e digitar o seguinte endereço: “sigrh.rj.gov.br”. Em seguida digitar “Login” e “Senha”.



Clicar em “Administração de Pessoal”.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após em “Previdência, aposentadoria e pensão” e em seguida “Instituidor de Pensão”.

A imagem mostra a interface do sistema SIGRHRJ. No topo, há uma barra de busca com o texto "Buscar transação" e um ícone de lupa. Abaixo, há uma barra de navegação com o menu "Administração de Pessoal" e o submenu "Vida Funcional". O submenu "Previdência, aposentadoria e pensão" está expandido, mostrando as seguintes opções:

- Previdência**
 - Contribuições previdenciárias
 - Consulta vida funcional para previdência
 - Pensionista Previdenciário
- Aposentadorias**
 - Aposentadoria
 - Aposentadoria Simples
 - Eventos de cargo
 - Atributos do Servidor
 - Simulação de aposentadoria
- Pensionistas**
 - Busca fonética de pensionistas
 - Regras de pensão especial
 - Atributos do Servidor
 - Atributos do pensionista
 - Histórico financeiro de beneficiários
 - Consulta Benefícios por Beneficiários
 - Regras de pensão previdenciária
 - Instituidor de Pensão**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Na aba “Instituidor de Pensão”, incluir o nº do Processo de Habilitação à Pensão Judicial. Caso não estiverem preenchidos, preencher os campos “Data do Óbito”, “Situação” (ativo/inativo) e completar os demais campos que estiverem em branco.

Instituidor de Pensão FUNDO UNI

Identidade Funcional	Processo de Habilitação à Pensão nº	
Nome		
Nome Social		
Processo Nº	CPF	
Mãe		
Pai		
Data de Nascimento	Nacionalidade	
UF	Estado Civil	Sexo
Naturalidade		
Regime Reajuste		
Data Óbito / Desap.	Motivo para Vacância	
Situação	Categoria	Data recadast.
Plano		

EDITAR APAGAR NOVO

Documentos Dados Adicionais Dados Financeiros Rateio Resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ainda na aba “Instituidor de Pensão” clicar na aba “Documentos” e selecionar os documentos do instituidor.

Instituidor de Pensão FUNDO UNICO

Identidade Funcional		Processo de Habilitação à Pensão nº	
Nome			
Nome Social			
Processo Nº		CPF	
Mãe			
Pai			
Data de Nascimento		Nacionalidade	
UF		Estado Civil	
Sexo			
Naturalidade			
Regime Reajuste			
Data Óbito / Desap.		Motivo para Vacância	
Situação		Categoria	
Plano		Data recadast.	

EDITAR APAGAR NOVO

Documentos Dados Adicionais Dados Financeiros Rateio Resumo

Documentos FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO

Id Funcional 5841232-COSME LOUREIRO RICART

Tipo Documento	Apresentou?
CPF Instituidor	☒
Certidão Óbito Inst.	☒
Comp. Resid. Instit.	☒
Contracheque Instit.	☒
Dec. Rem. Contrib.	☒
Doc. Id. Instituidor	☒

<< < Página 1 de 1 > >>

Exibindo 6 re

Tipo Documento

Apresentou? ☒

EDITAR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida retornar na aba “Dados Instituidor” e clicar em “Dados Financeiros”.

Instituidor de Pensão FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Identidade Funcional		Processo de Habilitação à Pensão nº	
Nome			
Nome Social			
Processo Nº		CPF	
Mãe			
Pai			
Data de Nascimento		Nacionalidade	
UF		Estado Civil	
Sexo			
Naturalidade			
Regime Reajuste			
Data Óbito / Desap.		Motivo para Vacância	
Situação		Categoria	
Plano		Data recadast.	

EDITAR APAGAR NOVO

Documentos Dados Adicionais **Dados Financeiros** Rateio Resumo



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida selecionar “Mês/Ano Referência” e “Data Início” de acordo com a data do óbito” Após, selecionar o cursor em “Criar nova base de pensão” e verificar se as verbas que compõem a base da pensão estão corretas.

Dados Financeiros FUND CENTRO DE CIENCIA E ED

Mês/Ano Referência: 05/2021 Data Início: 21/05/2021 Data fim:

Criar nova base de pensão

Fichas Financeiras

Mês/Ano Referência	Data Início	Data Fim
05/2021	21/05/2021	

<< < Página 1 de 1 > >> Exibindo 1 regis

Detalhes

Mês/Ano Referência: 05/2021 Data Início: 21/05/2021 Data Fim:

EDITAR APAGAR NOVO

Rubricas

Base Pensão	Rubrica	Nome	Complemento	Compet.	Info. p/ Contracheque
☒	100			01/05/2021	1.356,55
☒	1			01/05/2021	5.426,19

<< < Página 1 de 1 > >> Exibindo 2 regist



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Ainda na aba “Dados Financeiros” clicar em “Pensionistas”.

Dados Financeiros FUND CENTRO DE CIENCIA E E

Detalhes

Mês/Ano Referência: 05/2021 Data Início: 21/05/2021 Data Fim:

EDITAR APAGAR NOVO

Rubricas

Base Pensão	Rubrica	Nome	Complemento	Compet.	Info. p/ Contracheque
☒	100			01/05/2021	1.356,55
☒	1			01/05/2021	5.426,19

<< < | Página 1 de 1 | > >> Exibindo 2 registros

Detalhes

Base Pensão? ☒ Nome Abreviado: 100 -

Compet.: 01/05/2021 Complemento: Vantagens: 1.356,55

EDITAR APAGAR NOVO

Base Pensão: 6677,96 Total Vantagens: 6782,74

PENSIONISTAS REGRAS DE PENSÃO CONTRACHEQUE

Em seguida o(s) pensionista(s) deverá(ao) ser cadastrado(s).

Detalhes

EDITAR APAGAR NOVO

Dados pessoais

CPF:

Identidade Funcional da Pensionista: Data da Formalização:

Pensionista: Dependente:

Nome Pensionista:

Data nascimento:

Sexo:

Parentesco: Estado civil:

Correios? ☐

E-mail:

Telefone: Telefone 2:

Logradouro: Endereço:

Nº:

Complemento:

CEP:

UF:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Após, dar prosseguimento à habilitação preenchendo as seguintes abas: “Dados Adicionais”, “Documentos de identificação”.

Dados Adicionais	
Naturalidade	UF da naturalidade
Nacionalidade	
Nome da Mãe	
Nome do Pai	
Órgão de origem	Inscrição SAPE

Documentos do pensionista	
Documentos de identificação:	
Tipo documento	Número
UF	Data de expedição
Órgão expedidor	
Carteira de Trabalho:	
Número CTPS	Série CTPS
UF CTPS	
Certidão de óbito/desaparecimento:	
Tipo documento	Número
Folha	UF
Expedição	Cartório
Livro	Cidade
Matrícula	

Se for o caso, “Representante Legal”.

Representantes legais do pensionista		FUND CENTRO DE CIENCIA E EDUC SUP.	
Representantes legais			
Representante legal	Início	Término	Tipo representação
Sem registros para exibir			
Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo:			
USO			
Detalhes			
Publicações			
Representante legal			
Início	Término		Recebe crédito ?
Tipo de representação			
Tipo de documento			
Número	Livro	Folha	
Cartório			
UF			
Cidade			
Observações			
EDITAR			
APAGAR			
NOVO			



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

“Preencher os dados bancários”.

Retornar à aba “Dados Financeiros” para preencher as “Regras de Pensão”.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Preencher todos os campos conforme os dados fornecidos. Vale atentar que as datas de início do benefício e do requerimento deverão ser preenchidas manualmente conforme orientado pela OCJ ou COOCJ, também deverá ser realizada a marcação “decisão judicial” e preenchido o percentual de cota-parte. Caso exista outros beneficiários habilitados deverá ser preenchido manualmente o percentual de cota-parte de cada um bem como a marcação “decisão judicial”.

Após preencher os dados na aba “Regra de pensão previdenciária” clicar no “botão” SALVAR.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida retornar na aba “Instituidor de Pensão” e clicar em “Rateio”.

Instituidor de Pensão FUNDO UNICO

Identidade Funcional Processo de Habilitação à Pensão nº

Nome

Nome Social

Processo Nº CPF

Mãe

Pai

Data de Nascimento Nacionalidade

UF Estado Civil Sexo

Naturalidade

Regime Reajuste

Data Óbito / Desap. Motivo para Vacância

Situação Categoria Data recadast.

Plano

EDITAR APAGAR NOVO

Documentos Dados Adicionais Dados Financeiros Rateio Resumo

Por último, conferir os dados automáticos descritos na aba “Rateio”.

Rateio FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA

Vínculo funcional

Id. Funcional

Regime: ESTATUTO CIVIL Categ.: EMP 53 QD SUPL Exercício: 26/06/1953 Situação: FALECIDO
Origem: DER_RJ U.Adm.: 253000000000997 - FALECIDOS-FINANC-DER - Plano: RIOPREV FINANC

Detalhes do vínculo

Vigência Atual

Rateio

Nº Pens	Nome Pensionista	Tipo Beneficiário	VLR	PER	SAL	Dt. Início	Dt. Fim	Percentual	Valor	Diverge
1		VIÚVA	☐	☒	☐	01/05/2015		70	6165.152	☐
2		COTISTA	☐	☒	☐	01/05/2015		30	2642.208	☐

« « Página 1 de 1 » »

Exibindo 2 registros de 2

Se o ex-servidor não for do Poder Executivo ou tiver a pensão regida pela paridade, acessar a aba “Dados Adicionais”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

1 Seleccione o vínculo funcional: USO

Vínculo funcional

Id. Funcional

Detalhes do vínculo

2 Seleccione o registro que você deseja manipular: USO

Filtros de pesquisa

Tipo de atributo

Início Término

Atributos do servidor

Início	Término	Atributo
--------	---------	----------

<<< < Página 1 de 1 > >>> Sem registros para exibir

3 Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo: USO

Detalhes Publicação Documentos legais

Após acessar a aba “Dados adicionais”, clicar em “NOVO” e em seguida preencher o item “Início” conforme a data do óbito. Selecionar o atributo “DADOS CARGO INSTIT”, continuar o preenchimento dos campos “Cargo/SAPE”, “Descritivo do Cargo” e “Nível/SAPE”, tendo por base o contracheque do mês do óbito do instituidor. Em seguida, clicar em “salvar”.

Dados Adicionais FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADA

3 Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo: USO

Detalhes Publicação Documentos legais

Início Término

Atributo

Atributo	Nome
DADOS CARGO INSTIT	DADOS CARGO INSTIT

Valores do atrib

Observações



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

Em seguida ainda na aba “Dados adicionais”, clicar em “NOVO” e em seguida preencher o item “Início” conforme a data do óbito. Selecionar o atributo “DADOS FINANC INSTIT” (paridade e integralidade), “PENSÃO EC 47/05”, “PENSÃO EC 70/12” e “PENSÃO EC 41/03”, para preenchimento dos dados financeiros do instituidor de pensão. Em seguida, clicar em “salvar”.

Dados Adicionais FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRUTURA

Aqui você pode manipular o registro selecionado ou cadastrar um novo: USO

Detalhes | Publicação | Documentos legais

CANCELAR **SALVAR**

Início Término

Atributo: DADOS FINANC INSTIT DADOS FINANC INSTIT

Valores do atributo

Venc./Prov./Soldo	
Cargo Com./Func. Grat.	
Adic. Tempo Serviço	
% triênio	
Dir. Pessoal	
Produtividade	
Tot. Outras Vantagens	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI - MODELO DA CARTA DE ABERTURA DE CONTA SALÁRIO

De : RIOPREVIDÊNCIA

Para : Banco Bradesco S/A

Assunto: Abertura de conta para crédito de salário

Apresentamos o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade (RG) nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX, para abertura de **conta para crédito de salário (a conta salário é obrigatória, a conta corrente é opcional)**.

Os Servidores e Pensionistas do GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO já possuem aprovado um **pacote de benefícios exclusivos, com direito a tarifas e taxas diferenciadas**.

Sem mais, agradecemos.

ATENÇÃO AGÊNCIA – Caso o servidor já possua conta salário aberta pelo convênio do Estado do Rio de Janeiro, repita os dados da conta no campo destinado à informação da conta salário. **REALIZAR O CADASTRAMENTO NAS ROTINAS:**

- Contas Bradesco – CSAL Opção – 03 – Subopção 1 – Agência e Conta Salário Bradesco, Agência e Conta-Corrente Bradesco.
- No Aplicativo GFCT – Cesta Serviços – Adesão Individual – Inclusão – Agência e Conta-Corrente – Usar Código: 1115 Cesta Completa ou 1229 Cesta Básica.
- Acessar o correio e enviar O “MPI – BENEFÍCIO SERVIDOR RJ”.
- Agência 6898 - Conta 2-7
- Convênio 111201307 / CNPJ Secretaria de Fazenda e Planejamento: 42.498.675/0001-52

Via Agência Bradesco

Prezado(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do RG nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXX. Este protocolo de abertura de conta salário deverá ser enviado ao e-mail ciencia@rioprevidencia.rj.gov.br ou ser entregue na agência do Rioprevidência ao qual está vinculado a fim de proceder ao cadastro para recebimento do seu benefício.

Agência:

Conta Salário:

Agência:

Conta Corrente:

Banco Bradesco S/A - Carimbo e assinatura

Via Pensionista



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

DECLARAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, _____, CPF _____, declaro, sob as penas da Lei, e para os devidos fins que:

() **Não sou servidor ativo** (efetivo ou comissionado) de algum órgão público.

() **Sou servidor ativo** (efetivo ou comissionado) de algum órgão público.

Nº	CARGO PÚBLICO	DATA DE INÍCIO	ÓRGÃO PÚBLICO	VALOR BRUTO (R\$)
1				
2				

() **Não recebo** qualquer outro benefício (Pensão por Morte, Aposentadoria ou Inatividade), concedido no âmbito de qualquer Regime Próprio de Previdência Social — RPPS (União, Estados, Distrito Federal, e Municípios), do Regime Geral de Previdência Social — RGPS, ou de qualquer Sistema de Proteção Social Militar (SPSM), **além da pensão requerida**;

() **Recebo o(s)** seguinte(s) benefício(s) previdenciário(s) **além da pensão requerida**:

Nº	BENEFÍCIO	DATA DE INÍCIO	REGIME (*SPSM ou RPPS, citar o ente federativo e o respectivo órgão)	VALOR BRUTO (R\$)	BENEFÍCIO MAIS VANTAJOSO
1	☐ Aposentadoria ☒ Pensão		() RGPS* () SPSM* (X) RPPS* RIOPREVIDÊNCIA		() SIM () NÃO
2	☐ Aposentadoria ☐ Pensão		() RGPS* () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO
3	☐ Aposentadoria ☐ Pensão		() RGPS* () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO
4	☐ Aposentadoria ☐ Pensão		() RGPS* () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO
5	☐ Aposentadoria ☐ Pensão		() RGPS* () SPSM* () RPPS*		() SIM () NÃO

No caso de receber benefício de pensão, deverá informar qual a qualidade de beneficiário - por ex. cônjuge, companheira (o), filho - da pensão:

Declaro ainda estar ciente:

• Da disposição expressa no art. 21 da Lei 5260 de 2008, alterada pela Lei 7628 de 2017 que diz: *Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de mais de duas pensões.*

• Do tema 359 do STF de repercussão geral, cuja a tese diz: *Ocorrida a morte do instituidor da pensão em momento posterior ao da Emenda Constitucional nº 19/1998, o teto constitucional previsto no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal incide sobre o somatório de remuneração ou provento e pensão percebida por servidor.*

• Das disposições expressas no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e das determinações previstas na Portaria Rioprevidência nº 420/2021;

• Que caso não realize opção pelo benefício que entendo ser mais vantajoso, será considerado o de maior valor;

• Que caso venha a ter a percepção de outro benefício de qualquer RPPS (União, Estados, Distrito Federal, Municípios), do RGPS e ou de qualquer SPSM a partir desta data, deverei informar a ao Rioprevidência, sob pena da suspensão do benefício, sem prejuízo da devolução de valores indevidamente recebidos e das demais ações penais e civis cabíveis.

• Que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, sob pena prevista no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

